

"Dispõe sobre a criação de Posto de Atendimento ao Público - PAP's."

Projeto de Lei nº 056 de 09 de abril de 1997.

"Dispõe sobre a criação de Postos de Atendimento ao Público - PAP's."

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estudar Postos de Atendimento ao Público - PAP's, em diversos pontos de Goiânia.

Parágrafo único - Os Postos de Atendimento ao Público - PAP's, deverão ser instalados por região e em lugar de fácil acesso dos moradores que residem nos setores circunvizinhos, de preferência dentro ou nas proximidades dos terminais Transurb.

Art. 2.º - Os Postos de Atendimento ao Público - PAP's deverão prestar os seguintes serviços públicos:

I - na área tributária: arrecadação, fiscalização, autorização, expedição e controle de documentos fiscais e emissão de certidões e Documento Único de Arrecadação.

II - na área de urbanização: uso do solo, parcelamento, remembramento, desmembramento e licenciamento;

III - na área de trânsito: controle/cadastro, licenciamento e fiscalização;

IV - na área da saúde: informações sobre locais e serviços prestados nos postos de saúde e vigilância sanitária;

V - na área da educação: informações sobre escolas municipais/vagas/matrículas;

VI - na área de defesa do consumidor: informações sobre serviços de defesa do consumidor prestado pelo município;

VII - na área jurídica: defensoria pública municipal e assistência jurídica à população carente;

VIII - na área de integração de serviços públicos municipal, estadual e federal: BEG, Saneago, Celg, Telegoiás, Correios e Procon;

IX - Disque Informação via 156 e Disque Reclamação via telefônica.

Art. 3.º - Os serviços que serão prestados por órgãos não pertencentes a Prefeitura de Goiânia, serão objetos de convênio para parceria administrativa no atendimento ao contribuinte nos postos de atendimento ao público.

Art. 4.º - Para execução dessa lei, o Prefeito fica desde já autorizado a fazer uso da verba suplementar.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia aos
_____ dias do mês de _____ do ano de 1997.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente lei visa reorganizar, descentralizar, e qualificar os serviços públicos prestados à população.

A reorganização, descentralização e qualificação dos serviços públicos é uma necessidade que durante muito tempo reclama por solução.

O cidadão perde horas e horas para dirigir-se até o centro e depois perambula pela zona central, de repartição em repartição, para resolver questões junto aos órgãos da Administração Municipal. São milhares de pessoas que diariamente lotam os ônibus ou engrossam o trânsito de Goiânia, com um único objetivo: resolver sua situação perante os órgãos públicos do município.

A descentralização desses serviços nas diversas regiões de Goiânia e ao mesmo tempo a concentração do atendimento ao público, cobrindo diversas áreas, nos Postos de Atendimento ao Público - PAP's, além de permitir uma organização mais racional, vai proporcionar um atendimento mais rápido e mais qualificado ao contribuinte.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia aos _____ dias do mês de
_____ do ano de 1997.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**